

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Portaria n.º 46/80  
de 21 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Habitação e Obras Públicas, nos termos e em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 515/77, de 14 de Dezembro, o seguinte:

1.º Os escalões de rendimento a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 515/77, de 14 de Dezembro, serão os seguintes:

- Escalão I — Até 70 000\$;
- Escalão II — De 70 007\$ a 100 000\$;
- Escalão III — De 100 001\$ a 120 000\$;
- Escalão IV — De 120 001\$ a 135 000\$;
- Escalão V — De 135 001\$ a 150 000\$.

2.º As classes de construção A, B, C e D, previstas no n.º 3 do artigo 3.º do decreto-lei referido no n.º 1.º, correspondem os seguintes valores por metro quadrado:

- a) Para fogos com área bruta total não superior a 100 m<sup>2</sup>:
  - Classe A — Até 10 500\$;
  - Classe B — De 10 501\$ a 12 000\$;

- Classe C — De 12 001\$ a 13 000\$;
- Classe D — De 13 001\$ a 14 000\$;

b) Para fogos com área bruta total superior a 100 m<sup>2</sup>:

- Classe A — Até 10 000\$;
- Classe B — De 10 001\$ a 11 500\$;
- Classe C — De 11 501\$ a 12 500\$;
- Classe D — De 12 501\$ a 13 500\$.

3.º Ficam excluídos da presente portaria todos os fogos com área bruta total superior a 140 m<sup>2</sup>.

4.º O montante máximo dos empréstimos a conceder nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do decreto-lei referido no n.º 1.º é de 1 650 000\$.

5.º O valor máximo dos fogos nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do decreto-lei referido no n.º 1.º é de 1 800 000\$.

6.º As taxas de juro a cargo do mutuário, referidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 515/77, de 14 de Dezembro, serão as fixadas no quadro anexo a esta portaria.

7.º Fica revogada a Portaria n.º 308/79, de 30 de Junho.

Ministérios das Finanças e da Habitação e Obras Públicas, 31 de Dezembro de 1979. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Habitação e Obras Públicas, *Mário Adriano de Moura e Castro Brandão Fernandes de Azevedo*.

### Quadro anexo à Portaria n.º 46/80

#### Empréstimos para habitação própria, com juro bonificado pelo Estado

Rendimento anual <i>Per capita</i>	Porcentagens máximas de empréstimo em função da avaliação	Prazos máximos (anos)	Taxas de juros iniciais a cargo do mutuário segundo a classe de construção							
			Percentagem							
			Até 100 m <sup>2</sup> de área bruta total				Mais de 100 m <sup>2</sup> de área bruta total			
			Classe A (até 10 500\$)	Classe B (10 501\$ a 12 000\$)	Classe C (12 001\$ a 13 000\$)	Classe D (13 001\$ a 14 000\$)	Classe A (até 10 000\$)	Classe B (10 001\$ a 11 500\$)	Classe C (11 501\$ a 12 500\$)	Classe D (12 501\$ a 13 500\$)
Escalão I (até 70 contos) .....	95	25	7	8	10	11	7	8	10	11
Escalão II (de 70 a 100 contos) ...	90	24	8	9	11	12	8	9	11	12
Escalão III (de 100 a 120 contos)	90	23	10	11	13	14	10	11	13	14
Escalão IV (de 120 a 135 contos)	85	22	12	13	14	15	12	13	14	15
Escalão V (de 135 a 150 contos)	85	21	13	14	15	15,5	13	14	15	15,5

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Habitação e Obras Públicas, *Mário Adriano de Moura e Castro Brandão Fernandes de Azevedo*.

## MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Portaria n.º 47/80  
de 21 de Fevereiro

Com a tomada de posse do VI Governo Constitucional, foram suspensos, para reexame, todos os

actos administrativos praticados pelo Governo anterior, depois de 3 de Dezembro de 1979, por considerar que os mesmos careciam da necessária legitimidade. Exceptuaram-se apenas os actos de gestão corrente.

A Portaria n.º 26-R1/80, de 9 de Janeiro, referente às acumulações de funções médicas, foi assinada em 15 de Dezembro. Não se trata de um acto de gestão corrente, antes tendo a ver com opções de fundo

que se encontram em estudo. Impõe-se, assim, a sua revogação.

Nestes termos, em execução do Programa do Governo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

1 — É revogada a Portaria n.º 26-R1/80, de 9 de Janeiro.

2 — As normas referentes à execução do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 373/79, de 8 de Setembro, constarão de despacho do Secretário de Estado da Saúde.

Ministério dos Assuntos Sociais, 31 de Janeiro de 1980. — O Secretário de Estado da Saúde, *Fernando Costa e Sousa*.

#### Portaria n.º 48/80

de 21 de Fevereiro

Com a tomada de posse do VI Governo Constitucional, foram suspensos, para reexame, todos os actos administrativos praticados pelo Governo anterior depois de 3 de Dezembro de 1979, por se considerar que os mesmos careciam da necessária legitimidade. Exceptuaram-se apenas os actos de gestão corrente.

A Portaria n.º 26-S1/80, de 9 de Janeiro, foi assinada em 26 de Dezembro. Não se trata de um acto de gestão corrente, antes tendo a ver com opções de fundo que se encontram em estudo.

Impõe-se, assim, a sua revogação. Nestes termos, em execução do Programa do Governo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

É revogada a Portaria n.º 26-S1/80, de 9 de Janeiro.

Ministério dos Assuntos Sociais, 31 de Janeiro de 1980. — O Secretário de Estado da Saúde, *Fernando Costa e Sousa*.

#### Portaria n.º 49/80

de 21 de Fevereiro

Com a tomada de posse do VI Governo Constitucional, foram suspensos para reexame todos os actos administrativos praticados pelo Governo anterior depois de 3 de Dezembro de 1979, por se considerar que os mesmos careciam da necessária legitimidade. Exceptuaram-se apenas os actos de gestão corrente.

A Portaria n.º 26-T1/80, de 9 de Janeiro, foi assinada em 10 de Dezembro. Não se trata de um acto de gestão corrente, antes tendo a ver com opções de fundo que se encontram em estudo.

Impõe-se, assim, a sua revogação.

Nestes termos, em execução do Programa do Governo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

É revogada a Portaria n.º 26-T1/80, de 9 de Janeiro.

Ministério dos Assuntos Sociais, 31 de Janeiro de 1980. — O Secretário de Estado da Saúde, *Fernando Costa e Sousa*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

### Portaria n.º 50/80

de 21 de Fevereiro

Por despacho datado de 21 de Janeiro de 1980 foi reconhecida de alto interesse a acção social desenvolvida pela Fundação Joaquim António Franco e seus pais, António Franco Ribeiro e Maria do Castelo Fernandes Ribeiro, para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, derrogar a Portaria n.º 301/76, de 15 de Maio, no tocante aos prédios rústicos ali descritos sob os n.ºs 67 a 76 e que se identificam:

Monte Branco, sito na freguesia de Casével, concelho de Castro Verde, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 75, secção B;

Herdade dos Montinhos, sito na freguesia de Casével, concelho de Castro Verde, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 74, secção B;

Traves, sito na freguesia da Conceição, concelho de Ourique, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 8, secção F;

Monte Coito, sito na freguesia e concelho de Ourique, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 1, secções P e P<sub>1</sub>;

Cerca do Castelo, sito na freguesia e concelho de Ourique, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 84, secção R;

Horta do Dimas, sito na freguesia e concelho de Ourique, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 93, secção R;

Quintal da Cerca Nova, sito na freguesia e concelho de Ourique, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 93, secção Y;

Cerca Funda e Cerca das Pedras, sitios na freguesia e concelho de Ourique, inscritos na matriz cadastral sob o artigo 58, secção Y;

Aguentinha, sito na freguesia e concelho de Ourique, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 1, secção Z;

Poço Seco, sito na freguesia e concelho de Ourique, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 1, secções 00 e 00<sub>1</sub>.

Ministério da Agricultura e Pescas, 22 de Janeiro de 1980. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.

### Portaria n.º 51/80

de 21 de Fevereiro

Por despacho do Ministro da Agricultura e Pescas datado de 14 de Maio de 1976, foi demarcada uma reserva de 50 000 pontos a favor de José Sebastião Capoulas Júnior nos prédios rústicos Fonte do Abade e Almansor Grande (parte).

Entretanto, o reservatário requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 65.º